



CONTRATO Nº 263/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, com sede na cidade de CATANDUVAS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, abaixo assinada, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e, de outro a empresa **G. S. SOLAR LTDA**, estabelecida Rua Joanna Rodrigues Jondral, 250, sala 03, Cilo 2, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 39.935.172/0001-92, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Patrícia Fernandes, portadora da Cédula de Identidade nº 9.289.877-6 e do CPF nº 042.183.149-93, residente e domiciliada na Av. Gil de Abreu Souza, 2335, Bairro Esperança, CEP 86.058-100, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Obras, decorrentes do Edital nº 12/2021 (TOMADA DE PREÇOS), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto O objeto da licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para **CONTRATAÇÃO, POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA PARA EFETUAR INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, COM RECURSOS PRÓPRIOS E ORIUNDO DO CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E A ITAIPIU BINACIONAL**, conforme especificado no edital e formulário padronizado de proposta (anexo I).

PARAGRAFO PRIMEIRO – A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, memorial e termo de referência, cujo qual faz parte deste contrato.

I – Todas as atividades devem ser executadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR's/ABNT) vigentes para os serviços a serem executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá deixar o local limpo e livre de entulhos decorrentes dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá apresentar ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s) recolhida antes do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO – Para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a empresa deverá apresentar:
I - Comprovante de recolhimento da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s).

a) A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato para apresentar os documentos, sob pena de julgamento de não cumprimento de contrato.

PARAGRÁFO QUINTO - A empresa deverá atender, comprovar anuência e executar as seguintes normas e resoluções normativas:

REN 482 – Condições gerais para o acesso de micro geração e mini geração distribuída
REN 414 – Condições gerais de fornecimento de energia elétrica



NBR 5410 – Instalação elétrica de baixa tensão NBR 16190 – Arranjos fotovoltaicos
NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados NR 35 – Trabalho em altura
NTC 901100 – Fornecimento em tensão secundária de distribuição
NTC 905200 – Acesso de micro e mini geração distribuída ao sistema da COPEL.

PARÁGRAFO SEXTO – Todas as despesas inerentes a obra correm por conta da contratada, inclusive as decorrentes de alimentação e deslocamento serão por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ficará a cargo exclusivo da empresa todas as providências e despesas correspondentes a instalações, compreendendo os aparelhos, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como, disponibilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para funcionários.

PARÁGRAFO OITAVO – Ficarão a cargo exclusivo da empresa todos os materiais utilizados durante o processo de execução da obra.

PARÁGRAFO NOVO – É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a verificação das condições dos locais onde serão realizados os serviços, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução e a obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A execução da instalação dos equipamentos deverá ocorrer sob responsabilidade técnica de um Engenheiro Eletricista devidamente inscrito e regulamentado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR), cujo o mesmo deverá registrar em seu nome a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-PR. Este Engenheiro deverá acumular a função de responsável técnico pela empresa executora da instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todo o pessoal envolvido na instalação do equipamento deverá comprovar vínculo empregatício com a empresa executora. Todo colaborador deverá estar em dia com as obrigações junto ao Ministério do Trabalho. Todo o colaborador envolvido com a instalação deverá comprovar o recebimento, por parte da empresa executora, de curso em instituição regulamentada das NRs 10, 33 e 35.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O SISTEMA DEVERÁ SER APROVADO E HOMOLOGADO JUNTO À CONCESSIONÁRIA COMPETENTE, NESTE CASO A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA (COPEL).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A empresa é responsável pelo fornecimento e instalação da estrutura metálica de sustentação e por todo o sistema de geração de energia.

I - Fica esclarecido as licitantes que a estrutura a ser edificada é composta por 3 módulos, sendo que a planilha anexa ao edital se refere a uma unidade, haja vista que os 3 módulos são de iguais medidas/proporções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - LOCAL DE INSTALAÇÃO: Anexo ao Pronto Atendimento Municipal.

PATRICIA
FERNANDES:
04218314993

Assinado de forma digital
por PATRICIA
FERNANDES:04218314993
Dados: 2021.12.13 16:43:36
-03'00'

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado da seguinte:

ETAPA	Descrição	%
1	Fornecimento e instalação de infraestrutura e equipamentos	40
2	Comissionamento do sistema na rede elétrica	60
TOTAL:		100

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a fazenda federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relação de funcionários designados para trabalhar na obra, com GFIP (Guia de Fundo de Garantia e Informações Previdenciárias, GPS (Guia de Pagamento de Previdência Social) referente à obra).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o primeiro pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal:

- Cópia da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s);
- Alvará de Construção.

PARÁGRAFO QUARTO - O Pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

PROGRAMA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS
02.10.18.541.1650.3.067	4.4.90.51	Obras e instalações	2925 2926

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)

PATRICIA
FERNANDES:
04218314993
Assinado de forma digital por PATRICIA FERNANDES:04218314993
Dados: 2021.12.13 16:43:52 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços é de até 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do contrato será o prazo de execução, a partir da emissão da ordem de serviços, acrescido de 90 (noventa) dias.



CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades acima aplicar-se-ão também ao proponente que sagrar-se vencedor e que injustificadamente se recusar a assinar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **MUNICÍPIO**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, indenizará o **MUNICÍPIO** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de o **MUNICÍPIO** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PATRICIA FERNANDES:042183
14993
4218314993
Dados: 2021.12.13
16:44:10 -03'00"

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **MUNICÍPIO**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao final dos serviços o licitador fará o recebimento provisório dos mesmos, sendo que o recebimento definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de responsabilidade da contratada requerer o laudo de recebimento provisório e definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

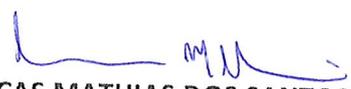
As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

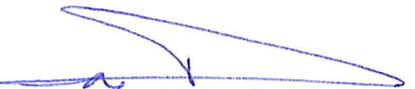
Catanduvas, 13 de dezembro de 2021.

PATRICIA FERNANDES:
Assinado de forma digital por PATRICIA FERNANDES:04218314993
Dados: 2021.12.13 16:44:28 -03'00'

G.S. SOLAR LTDA
PATRICIA FERNANDES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 042.183.149-93


MUNICIPIO DE CATANDUVAS
MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNIICIPAL
CPF 842.080.829-68


LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA
ENGENHEIRO DO MUNICIPIO
CREA/PR 89858/D
FISCAL DE OBRAS


DOUGLAS JOSÉ DALL'APRIA
FISCAL DO CONTRATO